



LEI Nº 1.154/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Ementa: *Altera as Leis nº 880 de 11 de maio de 2007, nº 910 de 22 de junho de 2009 e nº 1.110 de 25 de abril de 2023, para retificar vencimentos de cargos comissionados, extinguir o cargo de Assessor de Segurança e revogar dispositivos relativos a gratificações na Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em votação única, em sessão realizada no dia 17 de março de 2025, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº. 880 de 11 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Anexo IV**, que trata do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina, ficando retificados os vencimentos dos seguintes cargos: ”

- **Assessor Parlamentar**: R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais);
- **Assessor do Presidente**: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);
- **Tesoureiro**: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 2º - A Lei nº 910 de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.8º** - Fica criado no quadro permanente de pessoal do Poder Legislativo, 01(um) Cargo em Comissão de Controlador do Sistema de Controle Interno, NIVEL CC-04, vencimento de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais),





de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.”.

Art. 3º - A Lei nº 1.110, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Anexo I**, que trata dos cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina, ficam retificados os vencimentos dos seguintes cargos:”.

- **Diretor de Recursos Humanos (RH)**: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 4º - Fica revogado o Art. 7º da Lei nº 1.110/2023, de 25 de abril de 2023, com a conseqüente extinção do cargo comissionado de **ASSESSOR DE SEGURANÇA**.

Art. 5º - Ficam revogados o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 1.110, de 25 de abril de 2023, que concedem ou permitem a concessão de gratificações aos cargos comissionados.

Art. 6º- As alterações previstas nos Artigos 1º, 2º e 3º entrarão em vigor com efeito retroativo à 01 de março de 2025, devendo ser aplicados nos contracheques subsequentes.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palmeirina, 18 de março de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA

-Prefeita -

